

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS
	Data	Horário Início	
30 09 2015	15h30min.	ORDINÁRIA.	Página 16

ORDEM DO DIA.

Convido o Deputado Julio Cesar a secretariar os trabalhos da Mesa.

Consulto os Líderes se há acordo para superar o sobrestamento dos itens nºs 1 a 116, relativos aos vetos da Ordem do Dia, e votar as demais proposições da Ordem do Dia e itens extrapauta. (Pausa.)

Não havendo manifestação em contrário, passamos à leitura do primeiro item.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 676, de 2015, de autoria do Poder Executivo que "dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências".

Tramitação concluída. Aprovado parecer favorável na CEOF na forma das emendas apresentadas. A Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo e a Comissão de Constituição e Justiça deverão se manifestar sobre as emendas nºs 7, 8 e 9.

Solicito ao relator da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, Deputado Rodrigo Delmasso, que profira parecer sobre as emendas nºs 7, 8 e 9, que foram apresentadas no plenário.

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO (PTN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei nº 676, de 2015, de autoria do Poder Executivo que "dispõe sobre as autorizações para



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 09 2015	15h30min.	ORDINÁRIA.	17

localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências”.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi instada a apresentar relatório referente às emendas apresentadas pelo Deputado Wasny de Roure de nºs 7, 8 e 9.

A Emenda nº 7 dá ao parágrafo único do artigo 48 a seguinte redação:

“§ 3º. O período de aplicação da penalidade de interdição deve ser objeto de termo específico, nos termos de regulamento, expedida pelos agentes dos órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, e deve ser adequada ao cumprimento das respectivas obrigações exigidas.”

Segundo justificção do autor, a emenda visa a corrigir a numeração do parágrafo.

A Emenda nº 8 dá ao parágrafo 10 do artigo 52 a seguinte redação:

“§ 9º. As mercadorias e os equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei são incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, doados ou vendidos a critério do Poder Executivo, em ação motivada”.

A justificção do autor é a mesma da emenda anterior.

A Emenda nº 9 dá ao parágrafo 11 do artigo 52 a seguinte redação:

“§ 10. Nos casos em que seja impraticável a lavratura imediata do auto de apreensão, deve ser lavrado o termo de retenção de volumes.”

A justificativa do autor também é idêntica às das duas emendas anteriores.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 09 2015	15h30min.	ORDINÁRIA.	18

Com base no artigo 69-B do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo é instada a dar o parecer sobre o mérito das referidas emendas. Tendo em vista que as emendas visam somente readequar a numeração dos parágrafos dos artigos citados do Projeto de Lei nº 676, de 2015, que "dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências", nós somos favoráveis ao acatamento da Emendas nºs 7, 8 e 9.

É o relatório, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer às Emendas nºs 7, 8 e 9 está aprovado com a presença de 16 Deputados.

A Presidência designa o Deputado Chico Leite para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Chico Leite, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça à Emendas nºs 7, 8 e 9.